



Fundão, 29 de outubro de 2019.

DE: Procuradoria Legislativa
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 418/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 63/2019

Autoria:

SONIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS

Ementa: DÁ DENOMINAÇÃO DE “MARIA NEVES PEREIRA” A SALA DOS PROFESSORES DA ESCOLA ENÉAS FERREIRA, DISTRITO DE TIMBUÍ, NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 063/2019 QUE “DÁ DENOMINAÇÃO DE “MARIA NEVES PEREIRA” A SALA DOS PROFESSORES DA ESCOLA ENÉAS FERREIRA, DISTRITO DE TIMBUÍ, NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é da Nobre Vereador da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Ronaldo Broetto Scaquetti, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Dá Denominação de Maria Neves Pereira” a Sala dos Professores da Escola Enéas Ferreira, Distrito de Timbuí, no Município de Fundão/ES.”

Pretende o autor do Projeto denominar de Maria Neves Pereira” a Sala dos Professores da Escola Enéas Ferreira, Distrito de Timbuí, no município de Fundão/ES, para tanto o Nobre Vereador, Exmo. Sr. Ronaldo Broetto Scaquetti encaminhou a justificativa, que segue abaixo:

“Maria Neves Pereira, natural de Santa Leopoldina (ES), em 15 de julho de 2020, filha de Josefina Catarina das Neves e Luis da Fraga Pinto. Foi casada com Magno Rodrigues
Identificador: 3100380037003700340030003A005400 Conferência em autenticidade.

Pereira e desse enlace nasceram: Maria Neves Rodrigues, Sonia Lusía Neves Rodrigues, Luis dos Santos Neves Rodrigues, Antonio de Pádua Neves Rodrigues, Rosangela Neves Rodrigues, Roberto Esmeraldo Neves Rodrigues, e, Sebastião Renato Neves Rodrigues.

A homenageada iniciou sua carreira no ano de 1949, como professora docente na área rural, em uma pequena residência cedida pela comunidade de "Munitura", nome Escola "Singular de Viana". Em meados dos anos de 1952, foi construída a sede Escola em área cedida pela mesma professora, que atual como coordenadora por pouco tempo na escola em Timbuí, chamada Virgílio Ramalhete.

Logo em seguida voltou a mesma escola Singular de Viana, encerrando assim sua missão de professora, tendo trabalho social voluntário brilhante, acompanhando e lutando por aqueles que precisavam de aposentadoria, fornecendo toda assistência, saindo de madrugada para lutar pelos menos favorecidos e ajudar às pessoas mais carentes com alimentos, roupas, agasalhos e outros.

Faleceu em 02 de dezembro de 2011 no hospital Associação dos Funcionários Públicos, em Vitória.

Tal homenagem é bastante justa, pois durante sua vida dedicou-se a ajudar ao próximo, sempre com conduta ilibada e inquestionável em suas aulas com as séries disciplinares, atendendo as quatro séries, plantando assim as sementes da real democracia e do amor ao próximo, o que certamente floresceu e gerou frutos em todos nós, fazendo jus a esta homenagem proposta por mim.

Portanto, peço especial atenção e apoio aos nobres pares na aprovação desta proposição, eternizando nossos sentimentos de admiração e saudades."

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X , XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII - que seja anti-regimental;
- VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;
- XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 063/2019 que “Dá Denominação de Maria Neves Pereira” a Sala dos Professores da Escola Enéas Ferreira, Distrito de Timbuí, no Município de Fundão/ES”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão: Comissão Permanente de Justiça e Redação, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 29 de outubro de 2019.

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo